



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Lei Municipal nº 7032/2023**

*GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE/MS. Obs: APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA, COM PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES PERTINENTES.*

PROJETO DE LEI n. 10.846/23.

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS (REME).

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS (REME).

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 3º A prioridade de vaga assegurada no caput deste artigo será garantida também quando se tratar de pedido de transferência de uma unidade da Rede Pública Municipal de Ensino para outra, de crianças e/ou adolescentes, filhos de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, decorrente de necessidade de mudança de endereço, a fim de garantir a segurança da mulher e dos filhos.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Campo Grande, 23 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente

PAPY  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, conforme previsto no art. 53, inciso V, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

Ainda, nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 30, I e II), compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Isto posto, e considerando ser a educação matéria de competência legislativa concorrente, o presente projeto de lei pretende dar efetividade a um direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratemplos logísticos aos responsáveis.

Ademais, a medida contribui para aprofundar o acompanhamento e o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço. Destarte, buscando garantir a efetividade do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e, do mesmo modo, assegurar aos jovens melhores condições de acesso à educação pública de qualidade, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 1º de fevereiro de 2023.

Vereador Professor Juari  
PSDB

Campo Grande/MS, 01 de Fevereiro de 2023.

---

VEREADORES PROFESSOR JUARI, JUNIOR CORINGA, PROF. ANDRÉ LUIS, BETINHO, ZÉ DA



## **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

FARMÁCIA, VALDIR GOMES, BETO AVELAR, ADEMIR SANTANA, PROF. RIVERTON,  
CLODOILSON PIRES, GILMAR DA CRUZ, PAPY, RONILÇO GUERREIRO E PAULO LANDS.

-